PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 024 - DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel por investidura e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº 04.27/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel por investidura e dá outras providências.

O presente projeto é importante para regularizar a situação da Igreja do Bairro Emilio Zanata, que foi construída tomando parte do terreno não constante daquele que lhe havia sido transmitido pela Prefeitura Municipal de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

CM- 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº 1627/11

27
PROJETO DE LEI Nº ~~024~~ - DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel por investidura e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por investidura, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei 8.666/93, à Província dos Capuchinhos de São Paulo, o seguinte imóvel público:

"área de 356,41 metros quadrados com a seguinte descrição: tem início da descrição na Rua Cezarino Scaliante (Antiga Rua A) na divisa com a área a desmembrar, onde segue em reta numa distância de 6,50 metros pela referida rua até encontrar a divisa da área institucional; daí deflete a direita e segue em reta numa distância de 41,97 metros confrontando com a área institucional até encontrar a marginal 1; daí deflete a direita e segue numa distância de 6,64 metros pela marginal 1 até encontrar a divisa com a área a desmembrar; daí deflete a direita e segue numa distância de 38,50 metros confrontando com a área a desmembrar, até encontrar o ponto inicial da presente descrição na Rua Cezarino Scaliante (Antiga Rua A)".

§ 1.º - Fica desafetado o imóvel descrito neste artigo para fins de venda por investidura.

§ 2.º - O valor de avaliação do imóvel objeto deste artigo é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme avaliações procedidas por imobiliárias do município e pela comissão de avaliação imobiliária.

§ 3.º - O valor estabelecido no parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 100 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice do IGPM.

§ 4.º - Somente após o pagamento da última parcela é que se procederá a transferência da escritura à compradora.

Art. 2º- Os recursos decorrentes da venda do imóvel de que trata esta Lei serão depositados em conta vinculada para utilização nos termos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 31/MAR/2011 10:07 000061105

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº PC 24/11

PROJETO DE LEI Nº 024 - DE 11 DE MARÇO DE 2011.

-Fl 02-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal